



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ**

**LEI Nº 1.494/2006-PMM**

**Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização anual de avaliação clínica oftalmológica e otorrinolaringológica para os alunos das escolas da Rede Pública Municipal.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Compete ao Poder Executivo Municipal através de seus órgãos competente a realização anual de avaliação clínica oftalmológica e otorrinolaringológica, com exames complementares quando indicados pelos respectivos especialistas, para os alunos das escolas da rede pública de ensino do Município de Macapá.

**Art. 2º** O resultado das avaliações oftalmológica e otorrinolaringológica, com laudo descritivo, deverá ser entregue pelo responsável do aluno, antes do início do ano letivo na secretaria da escola em que o aluno estiver matriculado.

**Parágrafo único.** A escola deverá levar em consideração o resultado das avaliações citadas no art 1º desta lei, para definir o posicionamento ideal do aluno no interior da sala de aula a fim de que na hipótese de eventual deficiência, não prejudique o processo aprendizado e o rendimento escolar.

**Art. 3º** Ao Poder Executivo Municipal através de seus órgãos competentes deverá adotar as providências necessárias para a realização das avaliações e possíveis exames complementares citados no art. 1º desta lei, sem qualquer ônus para os alunos e/ou responsáveis legais.

**Parágrafo único.** O Poder Público Municipal fica autorizado a realizar convênios com órgãos estaduais e federais, bem como com entidades não governamentais, para concretização das avaliações e exames citados no caput deste artigo.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio **LAURINDO DOS SANTOS BANHA**, em 30 de maio de 2006.

  
**JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL**  
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ